

ACÓRDÃO Nº 75**PROCESSO RCED Nº 722-33.2016.6.08.0037 - CLASSE 29 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - (PROT Nº 89.619/2016)**

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO.

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO: Adelino Pinaffo Júnior

ADVOGADO: DAYSON MARCELO BARBOSA - OAB: 22956/ES

RELATOR: JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.

REVISOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

EMENTA:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. APURAÇÃO. ART. 262 CE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. LEI 12.891/2013. REFORMA ELEITORAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO. ART. 485, VI, CPC.

1. O recurso contra expedição de diploma não é instrumento próprio para apurar eventual prática de captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico, pois suas hipóteses de cabimento são *numerus clausus* e estão previstas no art. 262 do Código Eleitoral.

2. Após a alteração realizada por meio da Lei 12.891/2013 o RCED deixou de ser cabível para apuração de ilícitos tipificados como abuso de poder, captação ilícita ou fraude, situações essas que deverão ser analisadas em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

3. Impossível o recebimento do RCED como AIJE, haja vista ter sido ajuizada a ação em 19.12.2016, quando a diplomação no município ocorreu em 16.12.2016, data final para o ajuizamento da representação por captação ilícita de sufrágio.

4. Inadequação da via eleita. EXTINÇÃO do PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO. ART. 485, VI, CPC.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 19 de abril de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº 112, DE 26/04/2017.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 18.931/2016 atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Giovanni Chiamonte Pereira**, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe A, Padrão 2, para a Classe A, Padrão 3.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 113, DE 26/04/2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 6107/2011, atendidas as exigências contidas

na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Rosiane Marrochi Xavier**, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe B, Padrão 7, para a Classe B, Padrão 8.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 50/2017

PROCESSO Nº 3-22.2017.6.08.0003-03 ZE – CASTELO/ES
REFERÊNCIA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – SEGREDO DE JUSTIÇA
IMPUGNANTES: J.L.C, M.A.S.C. e A.M.
IMPUGNADOS: G.M.P., D.T.F., J.C.A., D.S.U., P.A.L. e outros

De ordem do Exmo. Sr. Doutor, JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA, MMº. Juiz da Terceira Zona Eleitoral – Castelo/ES, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS a Dra. ALLFFAVILLY LYDIANA MASSAFRA PEREIRA, inscrita na OAB/ES sob o nº 16.683, advogada dos impugnantes, bem como o Dr. ADEMIR DA SILVA COTTA JÚNIOR, inscrito na OAB/ES sob o nº 22.331, e a Dra. CARLA DALCIN PIN, inscrita na OAB/ES sob o nº 25.117, advogados dos impugnados, para apresentarem alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 2(dois) dias, nos termos do art.22, inciso X, da LC 64/90.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandei publicar o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico e no quadro de avisos do Cartório Eleitoral desta 03ª Zona.

Do que, para constar, Eu, Lucas Lobato La Rocca, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente Edital, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

LUCAS LOBATO LA ROCCA
CHEFE DO CARTÓRIO

5ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 22/2017

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 383-73.2016.6.08.0005
Autor: Ministério Público Eleitoral – MPE;
Investigado: Luiz Carlos Gomes.

De ordem da Excelentíssima Senhora Drª. Raphaela Borges Micheli Tolomei, MMª. Juíza Eleitoral da 5ª Zona/ES - Municípios de Mimoso do Sul e Muqui, FAÇO SABER a todos os que este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica INTIMADO o investigado Luiz Carlos Gomes, por meio de seu advogado, Dr. Luiz Carlos Filgueiras – OAB/ES n.º 1.549, para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe e, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente edital, nos termos do artigo 33 da Resolução TSE n.º 23.462/2015. A decisão na íntegra está disponível no sítio eletrônico do TRE (www.tre-es.jus.br – consulta processos físicos). A parte dispositiva da sentença possui a seguinte redação: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a CASSAÇÃO do diploma de LUIZ CARLOS GOMES de suplente de vereador, no Município de Muqui, se expedido, observados os termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, bem como para CONDENÁ-LO ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIRS, em razão da prática de conduta ilegal prevista no art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97. Como não mais subsiste a Unidade Fiscal de Referência UFIR no